

# **PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO**



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Conceitos.....	4
Modalidades.....	4
Prescrição.....	4
Decadência.....	5
Relevância na Justiça do Trabalho.....	5
<b>2. DECADÊNCIA .....</b>	<b>8</b>
Conceito, características e espécies.....	8
Prazos decadenciais previstos na legislação trabalhista.....	8
<b>3. PRESCRIÇÃO .....</b>	<b>10</b>
Prescrição extintiva.....	10
Prescrição no Direito do Trabalho.....	11
Regras aplicáveis à prescrição trabalhista.....	11
Causas impeditivas e suspensivas da prescrição.....	12
Causas interruptivas da prescrição.....	13
Prescrição intercorrente.....	13
<b>4. PRESCRIÇÃO VS. DECADÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
<b>5. RESUMO .....</b>	<b>17</b>
Decadência.....	17
Prescrição extintiva.....	17

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal frames. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

# 1 INTRODUÇÃO

# 1. Introdução

## Conceitos

Tanto a prescrição quanto a decadência são figuras jurídicas capazes de gerar efeitos nas relações jurídicas materiais em virtude do decurso do tempo, prevenindo que este se alongue indefinidamente sem que haja mudança nos Direitos Subjetivos. Nesse sentido, pode-se afirmar que a importância desses dois institutos deve-se à **segurança e estabilidade** atribuídas por eles às relações jurídicas.

De fato, segundo Sergio Pinto Martins (2002), a prescrição é a **perda do direito de ação** pela inércia de seu titular. Por sua vez, a decadência é conceituada pelo mesmo autor como a **perda do próprio direito subjetivo** pelo decurso de prazo previsto em lei.

## Modalidades

São duas as modalidades de prescrição, ao passo que a decadência comporta apenas uma modalidade.

## Prescrição

- **Aquisitiva:** consiste na aquisição de um direito real sobre um bem por conta do decurso do tempo. Em outras palavras, trata-se de um meio de aquisição de propriedade mobiliária ou imobiliária em decorrência do seu uso pacífico prolongado. Ressalte-se que este conceito não é construído a partir da ótica do titular do direito, mas sim sob a perspectiva do adquirente, que é aquele que vai adquirir a propriedade. É essa a modalidade de prescrição a partir da qual se tem o **usucapião**.
- **Extintiva:** consiste na perda de uma pretensão e, diferente da modalidade anterior, o conceito é aqui definido a partir da ótica do titular do direito atingido. Com efeito, o artigo 180 do Código Civil estabelece que, violado o direito, nasce para o titular a **pretensão** de tê-lo observado, a qual se extingue pela prescrição (...). Veja, a pretensão é extinta, e não o próprio direito!  
Ou seja, a prescrição extintiva é a perda da possibilidade de se reivindicar judicialmente um direito vez que este não foi exigido por seu titular dentro do lapso temporal previsto em lei.

Tem-se que a prescrição pode ser **originária**, quando o prazo está genericamente previsto na lei, que é o caso do artigo 205 do Código Civil que estabelece o prazo de dez anos para a prescrição, quando a lei não lhe houver fixado prazo menor. Ou, ainda, a prescrição pode ser **especial**, quando os prazos prescricionais forem pontualmente previstos.

As **ações condenatórias**, nesse sentido, correspondentes às pretensões de direito e não ao direito em si, possuem prazos prescricionais.

Por sua vez, as **ações declaratórias** não estão sujeitas à prescrição nem à decadência, vez que apenas visam a obter uma certeza jurídica, uma declaração, e não a solução de um litígio.

Ainda, deve-se ressaltar que a prescrição não se confunde com a **preclusão**. Este último instituto, segundo Egas Direceu Moniz de Aragão (1998), consiste na perda de uma situação jurídica ativa **processual**, tanto a perda de poder processual das partes, quanto a perda de um poder do julgador. Perde-se o direito a realizar algum ato **dentro do processo**, então, por conta do transcurso temporal.

## Decadência

Também chamada de caducidade, consiste na perda de um **direito potestativo**, em função do não exercício desse direito no prazo fixado. A partir desse entendimento, tem-se que as **ações constitutivas** possuem prazos decadenciais, vez que se referem aos direitos potestativos, ou seja, a inobservância de seu prazo acarreta perda do próprio direito subjetivo, e não apenas da pretensão de vê-lo satisfeito.

## Relevância na Justiça do Trabalho

- Prescrição aquisitiva (pouca relevância)
- Decadência (média relevância)
- Prescrição Extintiva (alta relevância)

Prescrição Aquisitiva	Decadência
Extingue-se a pretensão	Extingue-se o próprio direito potestativo
Prescrição	Preclusão
Perda da pretensão	Perda de uma faculdade processual
Direito Material	Direito Processual
Apenas em função do tempo	Temporal, consumativa e lógica
Causa a resolução do mérito	Não produz efeito no mérito

## Prescrição

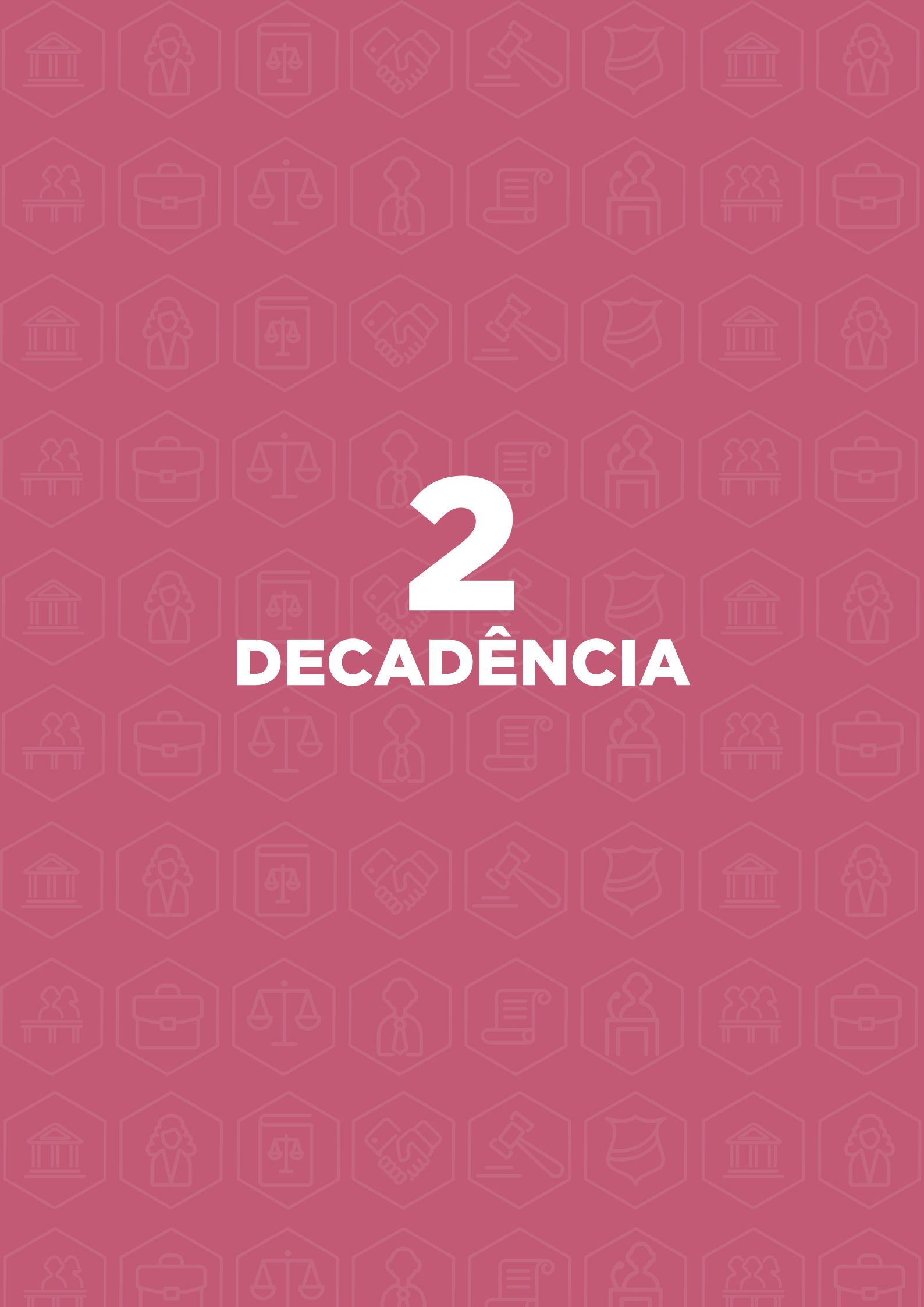
Não tem natureza de penalidade

Não exige repetição de ações

## Perempção

Possui natureza de penalidade processual

Exige-se repetição de ações para ser alegada

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal frames. The icons include a classical building, a lawyer, scales of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

# 2 DECADÊNCIA

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**



# Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

